

Alteração 29

Marc Botenga, Silvia Modig
em nome do Grupo The Left

Relatório**A9-0343/2023****Christian Ehler**

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento**Considerando 14***Texto da Comissão*

(14) Um dos principais pontos de estrangulamento para os investimentos na captura de carbono, que são hoje cada vez mais viáveis do ponto de vista económico, é a disponibilidade de locais de armazenamento de CO₂ na **Europa**, os quais estão na base dos incentivos previstos na Diretiva 2003/87/CE. A fim de expandir a tecnologia e aumentar as suas principais capacidades de fabrico, a **UE** precisa de desenvolver um aprovisionamento prospetivo de locais de armazenamento geológico permanente de CO₂ autorizados em conformidade com a Diretiva 2009/31/UE³⁶. A definição de uma meta da União de 50 milhões de toneladas de capacidade de injeção operacional anual de CO₂ até 2030, em consonância com as capacidades previstas necessárias para esse ano, permite aos setores em causa coordenar os seus investimentos no sentido de uma cadeia de valor **européia** de transporte e armazenamento de CO₂ de impacto zero que as indústrias poderão utilizar para descarbonizar as suas operações. Esta implantação inicial apoiará igualmente um maior armazenamento de CO₂ na perspetiva de 2050. De acordo com as estimativas da Comissão, a União poderá ter de capturar até 550 milhões de toneladas de CO₂ por ano até 2050 para cumprir o objetivo de impacto zero³⁷,

Alteração

(14) Um dos principais pontos de estrangulamento para os investimentos na captura de carbono, que são hoje cada vez mais viáveis do ponto de vista económico, é a disponibilidade de locais de armazenamento de CO₂ na **União**, os quais estão na base dos incentivos previstos na Diretiva 2003/87/CE **do Parlamento Europeu e do Conselho**^{35-A}. A fim de expandir a tecnologia e aumentar as suas principais capacidades de fabrico, a **União** precisa de desenvolver um aprovisionamento prospetivo de locais de armazenamento geológico permanente de CO₂ autorizados em conformidade com a Diretiva 2009/31/UE **do Parlamento Europeu e do Conselho**³⁶, **que dá prioridade ao armazenamento de emissões inevitáveis de processos industriais provenientes de instalações industriais de grande dimensão**. A definição de uma meta da União de 50 milhões de toneladas de capacidade de injeção operacional anual de CO₂ até 2030, em consonância com as capacidades previstas necessárias para esse ano, permite aos setores em causa coordenar os seus investimentos no sentido de uma cadeia de valor **da União** de transporte e armazenamento de CO₂ de impacto zero que as indústrias poderão utilizar para descarbonizar as suas operações. Esta implantação inicial apoiará

incluindo as remoções de carbono. Esta primeira capacidade de armazenamento à escala industrial reduzirá o risco dos investimentos na captura de emissões de CO₂ enquanto instrumento importante para alcançar a neutralidade climática. Quando o presente regulamento for incorporado no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a meta da União de **50 milhões de toneladas de** capacidade de injeção operacional anual de CO₂ **até 2030** será ajustada em conformidade.

igualmente um maior armazenamento de CO₂ na perspetiva de 2050. De acordo com as estimativas da Comissão, a União poderá ter de capturar até 550 milhões de toneladas de CO₂ por ano até 2050 para cumprir o objetivo de impacto zero, incluindo as remoções de carbono. Esta primeira capacidade de armazenamento à escala industrial reduzirá o risco dos investimentos na captura de emissões de CO₂ enquanto instrumento importante para alcançar a neutralidade climática. ***Tendo em conta as necessidades de armazenamento previstas para 2050, o mercado de armazenamento de CO₂ da União terá de ser complementado por um mercado que abranja países terceiros da Europa com grande potencial de armazenamento.*** Quando o presente regulamento for incorporado no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a meta da União de capacidade de injeção operacional anual de CO₂ será ajustada em conformidade. ***Para garantir a consecução do objetivo da União, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para facilitar e incentivar a implantação de projetos de captura e armazenamento de carbono. Essas medidas devem poder incluir medidas que incentivem os emissores a capturar emissões, dando prioridade às emissões inevitáveis de processos industriais provenientes de instalações industriais de grande dimensão, um apoio financeiro aos investidores para a criação das infraestruturas necessárias ao transporte de CO₂ para o local de armazenamento e o financiamento direto de projetos de armazenamento de CO₂.***

^{35-A} Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de

³⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 140, de 5.6.2009, p. 114).

³⁷Análise aprofundada em apoio da Comunicação da Comissão (2018/773) «Um Planeta Limpo para Todos. Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima».

25.10.2003, p. 32).

³⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 140, de 5.6.2009, p. 114).

Or. en

15.11.2023

A9-0343/30

Alteração 30
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 44-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(44-A) A Comissão deve publicar e atualizar regularmente uma síntese agregada e desagregada de todos os fundos europeus desembolsados, bem como de todas as subvenções, empréstimos e garantias efetivamente concedidos a empresas.

Or. en

15.11.2023

A9-0343/31

Alteração 31
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 44-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(44-B) A concessão de subvenções públicas deve ser transparente e proporcionada. Se for concedido apoio público, este deve ser incompatível com pagamentos de dividendos extraordinários e recompras de ações.

Or. en

15.11.2023

A9-0343/32

Alteração 32
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – alínea s-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(s-A) «Emprego de qualidade», um trabalho que proporciona um bom salário, que garante a segurança no trabalho através de um contrato de trabalho tipo e do acesso à proteção social, que dá acesso a boas oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e garante boas condições de trabalho em locais de trabalho seguros e salubres, incluindo um tempo de trabalho razoável com um bom equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, assegurando simultaneamente a representação sindical e os direitos de negociação;

Or. en

15.11.2023

A9-0343/33

Alteração 33
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iv-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iv-A) os seus trabalhadores estão abrangidos por uma convenção coletiva negociada com os sindicatos,

Or. en

15.11.2023

A9-0343/34

Alteração 34
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

4. As autoridades nacionais competentes devem assegurar que a falta de resposta dos organismos administrativos competentes dentro dos prazos aplicáveis referidos no presente artigo implica que as etapas intermédias específicas sejam consideradas aprovadas, exceto se o projeto específico for objeto de uma avaliação de impacto ambiental nos termos da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ou da Diretiva 2000/60/CE, da Diretiva 2008/98/CE, da Diretiva 2009/147/CE, da Diretiva 2010/75/UE ou Diretiva 2012/18/UE, ou se ainda não foi determinado se a avaliação de impacto ambiental é necessária e as avaliações pertinentes em questão ainda não foram realizadas, ou se o princípio da aprovação administrativa tácita não existir no sistema jurídico nacional. Esta disposição não se aplica às decisões finais sobre o resultado do processo, que devem ser explícitas. Todas as decisões são tornadas públicas.

Suprimido

Or. en

AM\1290496PT.docx

PE754.368v01-00

15.11.2023

A9-0343/35

Alteração 35

Marc Botenga, Silvia Modig
em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0343/2023

Christian Ehler

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Até 2030, deve ser alcançada uma capacidade de injeção anual de, pelo menos, 50 milhões de toneladas de CO₂ em locais de armazenamento situados no território da União Europeia, nas suas zonas económicas exclusivas ou na sua plataforma continental, na aceção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (*CNUDM*), e que não seja combinada com recuperação assistida de hidrocarbonetos.

Alteração

Até 2030, deve ser alcançada uma capacidade de injeção anual de, pelo menos, 50 milhões de toneladas de CO₂, ***com acesso prioritário para emissões inevitáveis de processos industriais*** em locais de armazenamento, ***nomeadamente locais de armazenamento geológico autorizados nos termos da Diretiva 2009/31/CE, tais como jazidas de gás e petróleo esgotadas e aquíferos salinos***, situados no território da União Europeia, nas suas zonas económicas exclusivas ou na sua plataforma continental, na aceção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e que não seja combinada com recuperação assistida de hidrocarbonetos.

Or. en